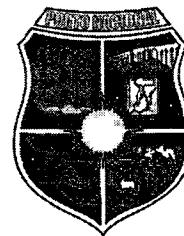


Apresentado em  
Data: 04/06/25



APROVADO EM 1º VOTAÇÃO  
DATA: 23/06/25

**PORTO NACIONAL - TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL**

Av. Murilo Braga, Nº 1887 – Centro – CEP: 77.500-000

APROVADO EM 2º VOTAÇÃO  
DATA: 25/06/25

**PROJETO DE LEI Nº 40/2025**

**“Institui o Circuito Junino de Porto Nacional, reconhece as festas juninas como manifestação do patrimônio cultural imaterial do município, e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Nacional, o Circuito Junino de Porto Nacional, a ser realizado anualmente durante o mês de junho, com a finalidade de promover, valorizar e preservar as manifestações culturais típicas das festas juninas.

**Art. 2º** - Fica reconhecida como manifestação do patrimônio cultural imaterial do município a tradição das festas juninas, compreendendo:

- I – a realização de quadrilhas juninas;
- II – a apresentação de grupos folclóricos;
- III – a promoção de comidas típicas, danças e manifestações artísticas regionais;
- IV – a ornamentação dos espaços públicos e comunitários;
- V – demais expressões culturais ligadas à festividade de São João.

**Art. 3º** - O Circuito Junino poderá ser realizado em parceria com:

- Associações de moradores,
- Escolas públicas e privadas,
- Grupos culturais e quadrilhas juninas,
- Secretarias Municipais de Cultura, Educação, Turismo e Desenvolvimento Econômico,
- Entidades da sociedade civil organizada.

**Art. 4º** - Fica autorizada a destinação de recursos orçamentários específicos para apoio à estrutura, segurança, divulgação, premiações e incentivo à participação de grupos culturais locais.



**PORTO NACIONAL - TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL**

Av. Murilo Braga, Nº 1887 – Centro – CEP: 77.500-000

**§ 1º** A Prefeitura poderá celebrar convênios ou parcerias com a iniciativa privada, instituições culturais e órgãos estaduais e federais para a realização do Circuito Junino.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer oficialmente as festas juninas como patrimônio cultural imaterial do Município de Porto Nacional e instituir o *Círculo Junino de Porto Nacional* como um programa cultural contínuo e estratégico, com realização anual durante o mês de junho.

As festas juninas constituem uma das mais relevantes expressões da cultura popular brasileira, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, e têm forte enraizamento na identidade do povo portuense.

Por meio de danças, músicas, comidas típicas e manifestações folclóricas, preserva-se a tradição, promove-se o senso de pertencimento comunitário e fortalece-se a cultura como vetor de cidadania.

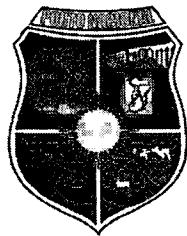
Sob o ponto de vista sociocultural, o circuito promoverá:

- O resgate de tradições intergeracionais;
- A valorização de grupos culturais locais, como quadrilhas juninas, artistas, artesãos e cozinheiras tradicionais;
- A dinamização de espaços públicos, como praças, escolas e centros comunitários.

Sob o ponto de vista econômico, o circuito estimulará:

- A geração de renda para pequenos empreendedores;
- O fomento ao turismo interno e regional, em especial para comunidades do entorno rural;

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the document. The signature on the left appears to be that of the Mayor, and the one on the right appears to be that of a City Councilor. Both signatures are in black ink and are somewhat stylized.



**PORTO NACIONAL - TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL**

Av. Murilo Braga, Nº 1887 – Centro – CEP: 77.500-000

- A mobilização de parcerias público-privadas e o incentivo à economia criativa.

A iniciativa também atende às diretrizes da Lei Orgânica do Município, ao prever apoio à cultura e à preservação das tradições locais, bem como se alinha às metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial os ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico).

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto, como forma concreta de valorização da cultura popular, incentivo à economia local e fortalecimento do sentimento de identidade e pertencimento do povo de Porto Nacional.

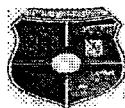
Sala das Sessões, 04 de Junho 2025.

Vereadora Rozangela Mecenas

- Vereadora -

Vereador Marcone Cleiton

- Vereador -



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

## EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva, de autoria do Vereador Geylson Neres Gomes ao Projeto de Lei nº 40/2025, que “Institui o Circuito Junino de Porto Nacional, reconhece as Festas Juninas como Manifestação do Patrimônio Cultural Imaterial do Município, e adota outras providências”, de autoria dos Vereadores: Rozângela Mecenas e Marcone Cleiton, como segue:

**Fica suprimido o “Artigo 5º do referido Projeto de Lei”.**

**PALÁCIO XIII DE JULHO**, Gabinete do Vereador na Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, aos 23 dias do mês de junho de 2025.

GEYLSON NERES GOMES  
- Vereador -  
